



PRODEPA

CONTRATO N.º 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE RÁDIOS DIGITAIS PONTO MULTIPONTO (PMP) QUE OPERAM EM FAIXA DE FREQUÊNCIA NÃO LICENCIADA E LICENCIADA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO TÉCNICA DA INFRAESTRUTURA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Professor Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 – Batista Campos, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º19.388.694/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito no Conjunto Panorama XXI, quadra 4, casa 08, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-870, endereço eletrônico: tellynkservicos@gmail.com, telefone: (91) : 3351-7752, representada legalmente pela **TAIS CRISTINA RAMOS DOS PASSOS**, brasileira, diretora administrativa, CPF n.º 703.040.502-10, no final assinada

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2022/864.354**, o **Pregão Eletrônico nº 013/2022 e ARP 013-A/2022, seus anexos, Processo de contratação nº 2023/247783**, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA, com a Lei Federal n.º 10.520/2002 n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 534/2020, 2.121/2018, 2.034/2009, 878/2008, 991/2020 e com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva de sistemas de rádios digitais ponto multiponto (PMP) que operam em faixa de frequência não licenciada e licenciada, incluindo a manutenção técnica da infraestrutura**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, tudo em conformidade com o RILC.

3.2 - Na hipótese da contratação total do valor global estimado para o presente contrato, antes do término do prazo de vigência estabelecido no item 3.1, as partes, desde já, dão por extinto, automaticamente, o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 1.799.999,78 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a execução dos serviços de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Descrição do Serviço - Região	Und	Qtde. Pontos	Vlr. Unitário (em R\$)	Vlr. Contrato - 2023
1	Manutenção de Rádios PMP - Araguaia	UDP	42.589	2,02	R\$ 86.029,78
3	Manutenção de Rádios PMP – Carajás	UDP	60.000	2,19	R\$ 131.400,00
4	Manutenção de Rádios PMP – Guajará	UDP	211.000	2,12	R\$ 447.320,00
5	Manutenção de Rádios PMP – Guamá	UDP	160.000	2,25	R\$ 360.000,00
6	Manutenção de Rádios PMP – Lago de Tucuruí	UDP	57.000	2,42	R\$ 137.940,00
7	Manutenção de Rádios PMP– Marajó	UDP	22.000	2,57	R\$ 56.540,00
8	Manutenção de Rádios PMP – Rio Caeté	UDP	110.000	2,50	R\$ 275.000,00
9	Manutenção de Rádios PMP – Rio Capim	UDP	57.000	2,47	R\$ 140.790,00
11	Manutenção de Rádios PMP – Tocantins	UDP	73.000	2,26	R\$ 164.980,00
T O T A L					R\$ 1.799.999,78

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo:

01.501.000.61 – Recursos próprios

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

339040 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – PJ.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, após a sua execução e de acordo com os chamados (Ordem de Serviços emitidas) atendidos, referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços (com ou sem aplicação de materiais), devidamente acompanhada do relatório detalhado de execução dos serviços, dos materiais utilizados, dos deslocamentos e o tempo de reparo, no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

6.1.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços de manutenção correspondente aos chamados atendidos no período, acompanhada do relatório detalhado de execução dos serviços, dos materiais utilizados, dos deslocamentos e o tempo de reparo e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.2.1 – A nota fiscal de serviços deverá discriminar o número de chamados atendidos, preço unitário e total de cada chamado. Se houver, no período apurado, a utilização de peças, acessórios ou materiais, a nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada do relatório de utilização de materiais, com as quantidades e os preços dos materiais utilizados.

6.2.2 – O relatório referido no item anterior deverá ter, no mínimo, 8 (oito) imagens do local onde foi executado o serviço.



PRODEPA

6.3 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para atesto da fiscalização.

6.4 – As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios detalhados de execução dos serviços que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal de serviços, obrigatoriamente, a quantidade de chamados atendidos, os materiais utilizados, o número do contrato, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.6 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices **IGP-M**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **Acordo entre as partes**.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

8.1 – O presente contrato compreende os serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva de sistemas de rádios digitais ponto multiponto que operam em faixa de frequência não-licenciada e licenciada, incluindo a manutenção técnica da infraestrutura requerida para a ótima operacionalidade dos equipamentos de telecomunicações que se encontram operacional e ou que entrarão em operação.

8.1.1 – Por definição o sistema ponto multiponto é caracterizado pela presença de um ponto central, denominado de estação servidora, onde são instalados vários rádios de acesso denominados rádios ou módulos servidores que se conectam a diversos outros pontos através da conexão do rádio servidor com os vários rádios ou módulos clientes distribuídos no entorno da estação servidora. Os rádios clientes são, geralmente, instalados em escolas, delegacias, secretárias e demais espaços, prédios do governo e praças com pontos de acesso Wi-Fi ao público.

8.2 - A rede Wi-Fi é formada por um ou mais rádios com tecnologia de rede sem fio que permitem que computadores, dispositivos móveis, e outros equipamentos se conectem à Internet. Os rádios Wi-Fi podem ser indoor ou outdoor e podem ser instalados em prédios ou locais abertos. A conexão da rede Wi-Fi mantida pela **CONTRATANTE** se conecta com o restante da rede do estado através de uma rede de fibra óptica ou pelo sistema ponto multiponto.

8.3 - Os sistemas de rádio de última milha, PMP e rádios Wi-Fi da **CONTRATANTE** que integram a rede de telecomunicações da Rede Estadual do Governo do Estado do Pará é composta dos equipamentos e sistemas relacionados no **item 4** do termo de referência integrante do edital do pregão que originou o presente pregão.

8.4 – **Abertura e acompanhamento de Ordens de Serviço (OS):**

8.4.1 - Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados mediante abertura de chamado por parte da **CONTRATANTE**, através de um sistema implementado pela **CONTRATADA**.

8.4.2 - A central de atendimento da **CONTRATADA** deve estar à disposição para recebimento de reclamações e solicitações, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

8.4.3 - A central de atendimento da **CONTRATADA** deve dispor de um meio para abertura de chamado técnico através de telefone fixo, endereço eletrônico (web ou e-mail) e sistema web intuitivo (Software de Gerenciamento) para abertura e acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos chamados registrados. Caso o sistema encontre-se indisponível, poderá ser efetivada a abertura do chamado por e-mail, não podendo ultrapassar o prazo de 1 semana de indisponibilidade do sistema.

8.4.4 - O sistema web / Software de Gerenciamento citado neste tópico deverá

- a) Receber a abertura de chamados de manutenção;
- b) Gravar as ordens de serviço em área específica, utilizando como chave primária a numeração informada pela própria **CONTRATADA**;
- c) Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da **CONTRATANTE**, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- d) Dispor de proteção contra acessos não autorizados;
- e) Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

8.4.5 - A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento, manutenção e configuração da “versão cliente” do Software de Gerenciamento, se este for o caso.

8.4.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar alterações nos perfis, nomes de usuário e senhas de acesso ao sistema. A quantidade mínima de acesso para a **CONTRATANTE** deve ser ilimitada.

8.4.7 – A **CONTRATADA** apresentará todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas.

8.4.8 - Para melhor gestão junto aos clientes da **CONTRATANTE**, após a abertura de qualquer chamado, a **CONTRATADA** deverá, em até 30 (trinta) minutos, gerar um assentamento inicial (AI) no sistema com as seguintes informações:

- a) Local de origem, data e hora que a equipe saíra para atendimento ao chamado de manutenção.
- b) Nome, RG e telefone dos funcionários que irão atuar no chamado.
- c) Data e hora prevista para a chegada da equipe no local alvo da manutenção.

8.4.9 - A **CONTRATADA** após atendimento realizado deverá informar sobre a conclusão do chamado através de assentamento junto ao sistema implementado pela **CONTRATADA**.

8.5 - Das condições dos serviços (item 7 do TR):

8.5.1 - Os serviços serão prestados “on site” nos municípios especificados neste termo de referência.

8.5.2 - A liberação do acesso às estações da **CONTRATANTE** ou estações de terceiros, às quais a **CONTRATANTE** tem equipamentos instalados deve ser solicitado previamente, logo após a ciência do serviço pela **CONTRATADA**, assim como devem ser seguidas as exigências de acesso peculiares de cada estação, tais como apresentação de documentações e certificações de seus funcionários, além disso, a **CONTRATADA** deverá gerar um assentamento no sistema, com até 20 (vinte) minutos de antecedência, comunicando o horário de chegada da equipe na estação, para que a **CONTRATANTE** repasse o código do cadeado de acesso à estação.

8.5.3 - Caso a estação esteja em operação parcial ou total, o responsável pela equipe da **CONTRATADA** deverá sempre informar com antecedência sobre a execução de alguma ação na infraestrutura da estação, como reinicialização de equipamentos ativos, necessidade de desligamento de disjuntores, retificadores etc. Dessa forma, a **CONTRATANTE** poderá comunicar as unidades clientes sobre possível indisponibilidade e/ou instabilidade nos serviços prestados.

8.5.4 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento e realização do serviço.

8.5.5 - As manutenções técnicas deverão ser executadas observando as técnicas adequadas de manutenção recomendadas pela documentação dos fabricantes dos equipamentos instalados e/ou fornecidos em cada localidade, facilitando sua operação e manutenção.

8.5.6 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, antes de concluir o serviço, verificar todo o conjunto de equipamentos, materiais e inclusive as instalações, evitando o retorno para possíveis correções.



PRODEPA

8.5.7 - Em casos de substituição de equipamento por sugestão da **CONTRATADA**, o serviço só será homologado após certificação pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, atestando o defeito no equipamento trocado.

8.5.8 - Todos os custos de revisita (transporte, alimentação, manutenção, etc.) acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios quanto pela realização de ajustes nas instalações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5.9 - Sobre a validação da conclusão do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar a conclusão da atividade ao responsável da **CONTRATANTE**, sendo que este validará o pleno funcionamento do sistema. A partir da validação, a **CONTRATADA** deverá gerar um assentamento final com o resumo da atividade.

8.5.10 - Após a conclusão da atividade e atualização do chamado com o registro do assentamento final na ferramenta de gerência e controle dos chamados, iniciará um período de até 2 (duas) horas para que a **CONTRATADA** permaneça na localidade, objetivando corrigir possíveis problemas que venham a ocorrer em função do serviço prestado.

8.5.11 - A manutenção técnica feita pela **CONTRATADA** deverá ser executada observando as informações técnicas de projeto ou através das recomendações do fabricante dos equipamentos, para facilitar a operação e manutenção dos equipamentos instalados.

8.5.12 - A **CONTRATADA** deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços de manutenção técnica dos equipamentos;

8.5.13 - Deverão ser seguidos nas manutenções técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

8.5.14 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de manutenção dos equipamentos, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais, desonerando desde já a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;

8.5.15 - A **CONTRATADA** será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Manutenção Técnica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) para cada localidade, correndo por sua conta todos os custos deste registro. A exigência descrita neste item deverá ser válida e respeitada nos casos em que os serviços de manutenção sejam executados por empresa SUBCONTRATADA, devendo assim, a **CONTRATADA** arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.

8.5.16 - O Engenheiro da **CONTRATADA**, registrado junto ao CREA, que assinará as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto a **CONTRATANTE** sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da empresa **CONTRATADA**, devendo este obedecer ao item do edital "Qualificação Técnica".

8.6 – Equipamentos e materiais:

8.6.1 – A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá fornecer os equipamentos, acessórios e materiais de que trata esse item.

8.6.2 - Quando houver a necessidade de a **CONTRATANTE** disponibilizar equipamentos e/ou acessórios para a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** registrará a entrega destes equipamentos através de um documento, em 3 (três) cópias, assinadas por ambas no ato da transferência dos respectivos, ficando uma cópia com a **CONTRATANTE** e duas com a **CONTRATADA** que deverá entregar uma delas na portaria da sede da **CONTRATANTE**. Os equipamentos serão entregues na sede (Belém) ou em núcleos (interior) da **CONTRATANTE**. Em tal documento de recebimento deverá constar:

- a) Quantidade de equipamentos entregues;
- b) Modelo de cada unidade de equipamento;
- c) Número de série dos equipamentos entregues;
- d) Identificação legível e assinatura do responsável pelo recebimento dos equipamentos, materiais e acessórios;

e) Data, hora e local da entrega dos equipamentos;

8.6.3 - A partir do momento da entrega dos equipamentos, é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte até o ponto alvo da manutenção. O transporte do material deverá ser realizado conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso. Caso haja qualquer tipo de dano no equipamento, a **CONTRATADA** deverá arcar com a reposição do produto em até 1 (um) mês após a ocorrência.

8.6.4 - Todos os equipamentos, acessórios, materiais e miscelâneas a serem fornecidos pela **CONTRATADA** serão certificados, de boa qualidade, originais de fábrica, novos, de primeiro uso, em linha de produção, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor. A **CONTRATANTE** poderá exigir determinado modelo ou fabricante específico dos materiais, acessórios e miscelâneas que serão utilizados, visando a manutenção, com a melhor qualidade possível, da infraestrutura de telecomunicações e dos sistemas de rádio ponto multiponto.

8.6.5 - Caso o material utilizado no serviço apresente não conformidade com as especificações, a **CONTRATANTE**, poderá rejeitá-lo e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição ou correção, devidamente instalado, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, iniciando-se um novo período de garantia de 3 (três) meses de operação satisfatória para o conjunto afetado.

8.6.6 - Os novos materiais fornecidos pela **CONTRATADA** passarão a ser de propriedade da **CONTRATANTE**.

8.6.7 - A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que solicitado, a prestar apoio à **CONTRATANTE** na identificação de entidades defeituosas, seja por telediagnose ou pela presença de pessoal técnico qualificado no local.

8.6.8 - Após a conclusão da atividade, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para proceder com a devolução dos equipamentos, materiais e acessórios que foram entregues para a manutenção.

8.6.9 - Os equipamentos, materiais e acessórios substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser devolvidos a **CONTRATANTE**, com um termo de devolução de material contendo as seguintes informações:

- a) Marca, modelo e fabricante;
- b) Número de série e de patrimônio do equipamento defeituoso;
- c) Local e cidade onde estava instalado;
- d) Problema apresentado;
- e) Número do chamado da **CONTRATADA**;
- f) Número do Controle interno da **CONTRATANTE**;
- g) Assinatura do responsável da **CONTRATADA** pela devolução;
- h) Os equipamentos devolvidos devem estar limpos, livres de qualquer sujeira e com cabos e conectores desconectados;

8.7 – Relatório Técnico Fotográfico:

8.7.1 - Toda atividade realizada pela **CONTRATADA** deverá gerar um relatório técnico fotográfico contendo informações detalhadas das estações, unidades, equipamentos, materiais e demais elementos contidos no local onde o serviço for prestado e que de alguma forma pode interferir no funcionamento do sistema da **CONTRATANTE**. Este relatório visa municiar a **CONTRATANTE** de informações necessárias para um futuro trabalho de manutenção, quando necessário, e também fornecer informações necessárias a futuras implantações de melhorias na estação (upgrade).

8.7.2 - O relatório deve conter as informações detalhadas especificadas no Anexo I do termo de referência.

8.7.3 - A **CONTRATANTE** poderá requerer, sem ônus, imagens da estação com objetivo de avaliar a situação da infraestrutura, segurança ou limpeza da estação.

8.7.4 - Durante o processo de manutenção nos casos em que a Unidade de Rede de Telecomunicações se apresentar “sem visada”, deve ser apresentada pela **CONTRATADA** relatório contendo estudo de viabilidade para possível atendimento dessa unidade.

8.7.5 - Os relatórios devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do chamado em arquivo digital via e-mail ou ftp.

CLÁUSULA NONA: DO TEMPO DE ATENDIMENTO E A SOLUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O restabelecimento do sistema não deverá ultrapassar o tempo máximo de reparo fixado na Tabela 01 deste termo de referência, contados a partir da abertura do chamado. O tempo gasto com a coleta dos equipamentos na **CONTRATANTE** deve estar incluso no tempo máximo de reparo, porém, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos em até 30 minutos da chegada da equipe da **CONTRATADA**, caso contrário, o tempo acrescido de espera pelo equipamento será adicionado ao tempo máximo de reparo.

9.2 - O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste termo de referência sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades.

9.3 - Qualquer ocorrência superveniente que venha influenciar no cumprimento dos prazos deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** antes do vencimento do prazo definido no SLA.

9.4 - A **CONTRATADA** trabalhará de forma proativa informando à **CONTRATANTE** sobre o andamento do serviço em até 2 (duas) horas após o registro do problema.

Lote	Regiões	Cidades	SLA
1	Araguaia	Redenção.	36h
		Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Pau D'arco, Rio Maria e Xinguara.	36h
		Água Azul do Norte, Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia e Tucumã.	36h
3	Carajás	Marabá, Curionópolis e Eldorado dos Carajás	24h
		Parauapebas.	36h
		Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.	36h
4	Guajará	Ananindeua, Belém e Marituba.	12h
		Benevides e Santa Bárbara.	12h
5	Guamá	Castanhal, Santa Izabel e Santa Maria.	12h
		Colares, Curuçá, Igarapé-açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia.	24h
6	Lago de Tucuruí	Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá e Tucuruí.	24h
		Nova Ipixuna e Novo Repartimento.	36h
7	Marajó	Ponta de Pedras, Soure e Salvaterra.	24h
		Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currálinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Portel, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista.	24h
8	Rio Caeté	Bragança e Capanema.	12h
		Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis e São João de Pirabas.	12h
		Augusto Corrêa, Bonito, Cachoeira do Piriá, Quatipuru, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, Tracuateua e Viseu.	24h
9	Rio Capim	Paragominas.	12h
		Aurora do Pará, Ipixuna, Irituia e Mãe do Rio.	12h
		Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Tomé-	12h

		açu e Ulianópolis.	
11	Tocantins	Abaetetuba, Barcarena, Acará e Moju.	8h
		Tailândia e Cametá	12h
		Baião, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará.	24h

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA TÉCNICA

10.1 – A **CONTRATADA** dará garantia do serviço de no mínimo 3 (três) meses de operação satisfatória, contados a partir da aceitação do serviço.

10.2 - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá garantir a operação satisfatória do sistema, sendo responsável tanto pela troca de equipamentos quanto pela realização de ajustes na instalação dos equipamentos instalados, visando à normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado do sistema, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO SERVIÇO (WORKSTATEMENT)

11.1 - A consolidação do serviço (workstatement) será realizada conjuntamente pela **CONTRANTE** e pela **CONTRATADA**, que prepararão a definição do cronograma de trabalho, retirada de dúvidas e detalhes da especificação do sistema e/ou subsistema do escopo do fornecimento.

11.1.1 - O “Workstatement” será realizado em uma série de reuniões logo após a assinatura do contrato.

11.2 - A **CONTRATANTE** participará com seu pessoal técnico e/ou contratados, durante a fase de “Workstatement”, cujo resultado deverá atender aos seguintes objetivos:

- a) Detalhamento e consolidação da proposta técnica;
- b) Definição dos procedimentos de coordenação da execução do serviço;
- c) O “Workstatement” deverá ser realizado com base nos seguintes documentos:
- d) Documento-base de licitação (especificação Técnica e Edital);
- e) Projeto executivo, que será enviado após a assinatura do contrato.

11.3 - Como consequência do “Workstatement”, poderão surgir necessidades de adequação dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

13.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 17.2**, alínea “e”, deste contrato.



PRODEPA

13.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

13.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

13.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

13.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

13.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

13.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

13.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

13.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 17.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

14.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.5 - O recebimento dos serviços dar-se-á nas localidades designadas no termo de referência integrante do edital do **PE nº 005/22**.

14.6 – O prazo para recebimento dos serviços é de 2 (dois) dias após a sua conclusão.

14.6.1 – Para o recebimento dos serviços serão realizados testes operacionais, exclusivamente, pelo setor de engenharia da **CONTRATANTE**.

14.6.2 – Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergente dos padrões definidos neste contrato, daquele ofertado pela empresa **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas.

14.6.3 - Ao final dos testes de recebimento e aceitação, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação dos serviços de forma definitiva.

14.6.4 - O aceite definitivo será dado pelo fiscal do contrato, que fará os testes finais com a equipe técnica, atestando o relatório final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



PRODEPA

15.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.

15.1.3 - Dispor de instalações próprias, no mínimo, na cidade de Belém (PA), devendo manter reservas técnicas de materiais e equipamentos, bem como estoque de materiais, peças, componentes e acessórios.

15.1.4 – Dispor de sistema via web intuitivo, número de telefone local (Belém – PA) ou 0800 para a abertura de chamados, com disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, exceto feriados.

15.1.5 – Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.

15.1.6 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.

15.1.7 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

15.1.8 - Responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros etc.).

15.1.9 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

15.1.10 – Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

15.1.11 – Responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e arcar com os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, fretes, seguros etc.).

15.1.12 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

15.1.13 – Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou reconicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.

15.1.14 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

15.1.15 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

15.1.16 – Entregar os serviços em perfeitas condições e cumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato.

15.1.17 – Cumprir todas as normas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

15.1.18 – Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

15.1.19 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

16.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

16.1.2 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize a instalação de pontos de repetição em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

16.1.3 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.



PRODEPA

16.1.4 - Fornecer infraestrutura de abrigo de equipamentos (edícula ou container), torres autoportantes e energia elétrica.

16.1.5 – Fornecer o projeto definitivo para boa execução do serviço. Caso a performance prevista em projeto não seja atingida, a **CONTRATANTE**, sem ônus, poderá solicitar à **CONTRATADA** que execute as alterações funcionais para que o sistema tenha a melhor performance possível, considerando os diferentes ambientes que podem ser encontrados na atmosfera ou superfície terrestre.

16.1.6 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

16.1.7 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

16.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

16.1.9 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

16.1.10 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

16.1.11 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 17.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

17.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- g) **Multa** pelo descumprimento dos prazos previstos no **item 9.4**, da cláusula nona deste contrato, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Crítérios	Penalidade por dia**
1	Recuperar problemas nos prazos	Multa de 2 % (dois por cento) a cada

	determinados na Tabela 1 (item 9.4) da cláusula nona deste contrato.	hora, após decorrido o tempo máximo de reparo.
--	--	--

- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

17.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

17.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

17.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

17.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

17.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**;
- c) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**;
- d) Falha na infraestrutura da **CONTRATANTE** e de seus possíveis clientes;
- e) Falha de equipamento de propriedade ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, ocasionada pela **CONTRATANTE** ou seus clientes;
- f) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- g) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

18.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

18.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



PRODEPA

18.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

18.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

18.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

18.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

18.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

18.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

18.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

18.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

18.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

18.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

18.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

18.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

18.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

18.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

18.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.



PRODEPA

18.8 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

18.8.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

18.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

18.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RICL).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/22 e ARP 13-A/2022**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

21.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUINDA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

22.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

24.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém – Pará, de abril de 2023.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da PRODEPA

TAIS CRISTINA RAMOS DOS PASSOS



Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF